



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 067 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 124/2022 aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.*  
**Pedro Reis Cajueiro**  
*MD. Presidente da Câmara Municipal*  
*Arraial do Cabo - RJ*

**RECEBIDO**  
Em: 13/11/23  
ASS. *Marcelo Reis*  
às 16h20min



002

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA  
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A  
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 AOS  
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM E AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL  
DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a remuneração dos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que não estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, com objetivo de alcançar o valor do piso nacional, definido na Lei nº 14.434/2022.

**Art. 2º** A complementação de que trata esta lei, ficará condicionada ao período que a União realizar o repasse financeiro destinado aos profissionais elencados na Lei Municipal nº 2505, de 19 de setembro de 2023, a fim de garantir a igualdade salarial, podendo o Poder Executivo realizar a complementação apenas e enquanto a União realizar tal repasse.

**Art. 3º** A complementação será realizada proporcionalmente, de acordo com a carga horária do profissional, respeitados os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, que previu os valores equivalente a jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas).

**Art. 4º** Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do pagamento dos profissionais elencados no art. 1º que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer correrão à conta do orçamento da respectiva Secretaria.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do pagamento dos profissionais elencados no art. 1º que estiverem lotados em outras secretarias, com exceção das Secretarias de Saúde e Educação, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 11 de maio de 2023.

Arraial do Cabo, 13 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

